



██████████ CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

(stands)

Partes

1º OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE FOLGOSA, com sede na Rua Central de Folgosa, n.º 332, concelho da Maia, com o Número de Identificação Fiscal 507 746 430, representada por **Vítor Manuel Sousa Ramalho**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em sua representação, no exercício de funções, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2º OUTORGANTE: GLOBALTENDAS, LDA., com sede social na Avenida Eng. José Rolo, P1B, 4705-414 Braga, com o número de identificação fiscal 508 189 560, representada por ██████████ titular do cartão de cidadão n.º ██████████ residente na ██████████

Considerando que:

É tradição desta Autarquia realizar anualmente o Festival Cultural e que, por esse motivo, se torna necessário proceder-se à locação de stands de apoio ao mesmo evento, por deliberação tomada em sede de reunião de Junta de Freguesia, datada de 13 de junho de 2024, por força do disposto, *à contrario*, na alínea h), do artigo 18.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi decidido contratar, com recurso a procedimento de ajuste direto, a locação do equipamento em causa;

Nesta conformidade, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



Cláusulas

PRIMEIRA: Objeto e Âmbito

O presente contrato tem como objeto a locação de bens móveis (stands), para 9º Festival Cultural de Folgosa 2024, abrangendo ainda a prestação de serviços de instalação e apoio técnico até ao final do contrato, cujas características se encontram descritas na proposta e respetivas peças procedimentais.

SEGUNDA: Preço contratual

O valor a pagar pela locação em causa será de, aproximadamente, **8.150,00€ (oito mil, cento e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e de acordo com o previsto na cláusula 9.ª do caderno de encargos, cujo pagamento deverá ocorrer, preferencialmente, através de transferência bancária para o IBAN n.º [REDACTED]

TERCEIRA: Prazo de execução

O presente contrato vigora no período compreendido entre o dia 24 de julho e o dia 29 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

QUARTA: Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação principal de executar o contrato em conformidade com a sua proposta, com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas no caderno de encargos e, designadamente:
 - a) Emitir a fatura-recibo após o pagamento;
 - b) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factps que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;



- c) Locar os bens, conforme os requisitos descritos no presente contrato e peças do procedimento e respetiva proposta;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens são locados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Pagar as contribuições para a Segurança Social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade da Autarquia, para efeitos de pagamento, bem como possuir seguro de acidentes pessoais.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento de organização necessário à perfeita e complete execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados, disposições legais e regulamentares sobre higiene, segurança e saúde no trabalho e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.

QUINTA: Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura, ou outro prazo contratualmente estabelecido;
- b) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a correta execução do contrato e comunicar em tempo útil os eventuais incumprimentos.



SEXTA: Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato, ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

SÉTIMA: Denúncia Contratual

O presente contrato é denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 24 horas sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem prejuízo das indemnizações a que hajam lugar.

OITAVA: Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.ºs 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelo respetivos danos.

NONA: Interpretação, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato e à proposta anexa ao presente contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.ºs 278.º e seguintes do Código dos Contratos



Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas

DÉCIMA: Foro

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA PRIMEIRA: Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato, o [REDACTED]

DÉCIMA SEGUNDA: Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Junta de Freguesia dados pessoais de pessoas singulares, desde já, esta declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser publicados, entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Junta de Freguesia o acesso ou retificação e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares podem, eventualmente, vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Junta de Freguesia, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

Folgosa, 12 de julho de 2024.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante